



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA EDUCAÇÃO – CEDUC

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2020

Assunto: Prevenção e enfrentamento ao abandono e à evasão escolar, no contexto da pandemia, bem como após esse período.

O Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CEDUC, no desempenho de suas funções e respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição, **resolve** emitir a presente **Informação Técnica** acerca da eventual atuação dos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação no tocante à prevenção e ao enfrentamento ao **abandono** e à **evasão escolar**.

I – Breve Introdução:

Como é sabido, o País atravessa atualmente um momento bastante delicado e tormentoso em razão da Pandemia de Covid-19 – doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo coronavírus –, que impôs aos Estados o emprego de um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de contenção, as quais tem afetado substancialmente a dinâmica da vida em sociedade, com impacto nas relações sociais, nas relações de trabalho, na atividade econômica, nos sistemas de saúde, e, como não poderia deixar de ser, nos sistemas de educação, com a imposição de regras de distanciamento social e de confinamento, e com a suspensão abrupta das atividades presenciais nos ambientes escolares.



É cediço que a interrupção do processo de aprendizagem presencial trouxe, como consequência para o sistema de ensino, a necessidade de, em caráter emergencial, implementar regimes especiais de aprendizagem não presenciais, dos mais variados formatos (metodologias, práticas pedagógicas, materiais, ferramentas, tecnologias, etc..), de modo a não só reduzir os prejuízos dos efeitos do distanciamento social e da descontinuidade no aprendizado dos alunos, mas, sobretudo, manter ativo o vínculo entre os alunos e a sua instituição de ensino.

Nesse contexto, Gestores e profissionais da Educação foram demandados a articular estratégias, de variadas ordens, com o fito de acompanhar e estimular o engajamento dos alunos em seus estudos fora da escola, em um panorama não só notabilizado por desigualdades estruturais e econômicas, mas, fundamentalmente, por diferenças no campo da aprendizagem, tais como indicadores de alfabetização, desempenho, repetência, aprovação, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA), e, de forma mais acentuada, de abandono e evasão escolar.

E é exatamente sobre a problemática do abandono e da evasão escolar no curso da Pandemia do COVID-19 e após o período de suspensão de atividades presenciais nos ambientes escolares que se pretende lançar reflexões, que podem servir de subsídio e orientação aos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na defesa da educação, quando do enfrentamento de casos individuais e específicos em suas Comarcas.

II – Abandono e Evasão Escolar no Contexto da Pandemia de Covid-19:

No mês de março do corrente ano, foi estabelecido o ensino remoto na



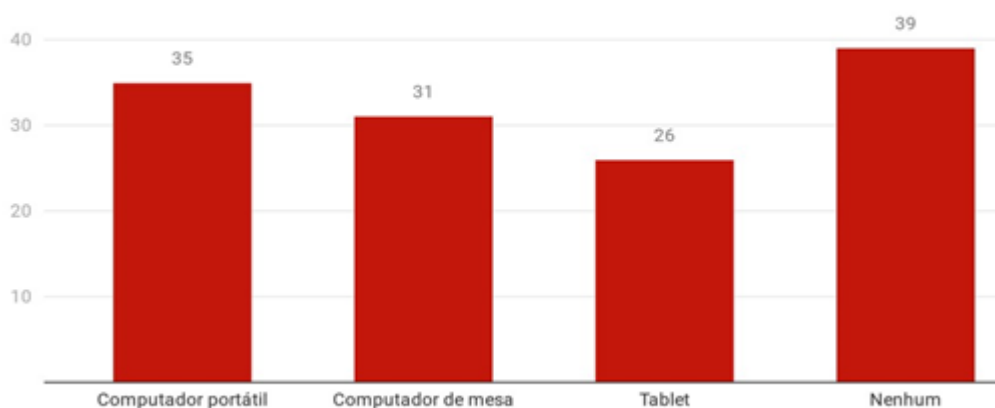
educação básica. Sem uma coordenação unificada de todo o país, o que se viu foram sistemas implantados por cada Secretaria de Educação de forma independente. Desta forma, os meios variaram bastante. Algumas Secretarias optaram por plataformas virtuais, aulas pela TV, por rádio, atividades utilizando redes sociais ou, inclusive, mesclando esses diferentes formatos.

As questões técnicas intensificaram as dificuldades e afetaram, principalmente, os alunos. Segundo a pesquisa TIC Educação 2019¹, divulgada no dia 09 de junho de 2020 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), **4,8 milhões de crianças e adolescentes vivem em lares sem acesso a computador e internet no país.**

A pesquisa mostrou que **39% dos estudantes de escolas públicas urbanas não têm computador ou tablet em casa. Nas escolas particulares, o índice é de 9%.** O infográfico abaixo mostra a disponibilidade de computador no domicílio, em porcentagem, segundo a pesquisa TIC Educação:

Disponibilidade de computador no domicílio, em %

Respostas dadas por alunos de escolas públicas urbanas à pesquisa TIC Educação



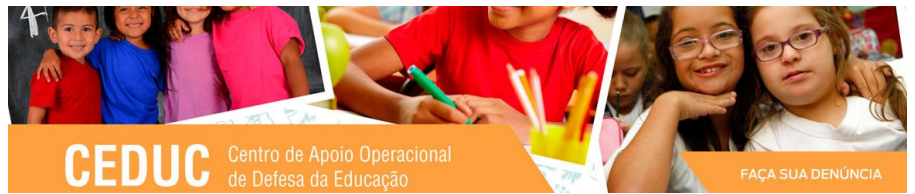
Fonte: TIC Educação 2019

A maior parte das famílias acessa a internet por meio do celular, muitas vezes utilizando planos básicos. Esses são alguns dos obstáculos que se

¹ Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/educacao/2019/escolas-urbanas-alunos/B6/>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



impõem aos mais pobres e que mais dependem das instituições públicas de ensino. Temos, então, um resultado de **baixa adesão ao ensino pela internet**, com casos extremos, como no Piauí, em que apenas 9% dos alunos acessam as aulas online. Em São Paulo e Roraima, mais da metade dos estudantes não têm acesso aos conteúdos virtuais.

E as previsões para esses jovens são bastante inquietantes, uma vez que se desenha um futuro com aumento da evasão escolar: **28% pensam em não retornar à escola ao final da quarentena**, segundo o levantamento “Juventudes e a Pandemia do Coronavírus”², promovido pelo Conselho Nacional da Juventude (Conjuve), em parceria com a Rede Em Movimento, Fundação Roberto Marinho, Mapa Educação, Porvir, Rede Conhecimento Social, Unesco e Visão Mundial.

Registre-se, ainda, que **o país perde R\$ 214 bilhões, por ano**, com evasão escolar de jovens. Isso significa que o país tem, hoje, **575 mil adolescentes de 16 anos que não vão completar a educação básica**, se nada mudar, conforme mostra o estudo “Consequências da Violação do Direito à Educação”³, fruto da parceria entre a Fundação Roberto Marinho e o Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper).

III – O Arcabouço Jurídico que Norteia o Dever com a Educação:

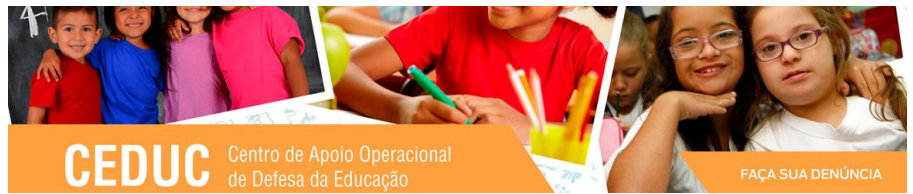
De início, cabe lembrar que, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, é **dever da família**, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além

² Disponível em: https://4fa1d1bc-0675-4684-8ee9-031db9be0aab.filesusr.com/ugd/f0d618_41b201dbab994b44b00aabca41f971bb.pdf

³ Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/em-1-ano-evasao-escolar-gera-perda-de-r-214-bilhoes/>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Tal obrigação decorre, ainda, do Código Civil, segundo o qual, em seu art. 1.634, inciso I, **competete a ambos os pais**, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos, **dirigir-lhes a criação e a educação**.

Na mesma toada prescreve o art. 205 da Constituição Federal que a **educação** é direito de todos e **dever do Estado** e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

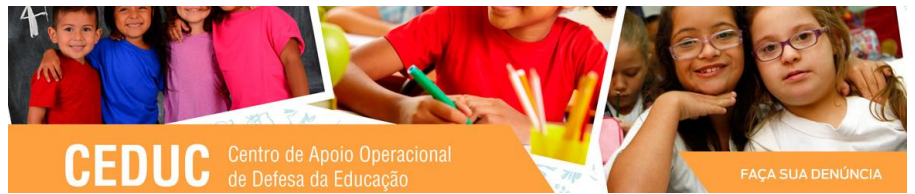
Recolhe-se dos comandos supra que a prevenção e o enfrentamento da evasão escolar demandam olhar atento e o cuidado redobrado da família e do Estado, uma vez que a sua ocorrência compromete a qualidade do ensino, direito este também constitucionalmente garantido aos estudantes. Tanto é assim que a não observância de tais preceitos resulta em responsabilização, inclusive para os gestores públicos (art. 208, § 2º, CF).

Mais precisamente no atinente à escapula em foco, a Carta Magna prevê que **“competete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola”** (art. 208, § 3º, da CF).

Por sua vez, e seguindo a mesma esteira normativa, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe que *“o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo”,* e que *“o poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá recensear anualmente as*



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



*crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica, **fazer-lhes a chamada pública e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola***” (art. 5º, § 1º, I, II e III, da LDB).

Cumprir pontuar que é incumbência dos estabelecimentos de ensino **notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei** (art. 12, VIII, da LDB, com redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019).

A observância desse percentual há de estar em consonância com a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) exigida do total de horas letivas para aprovação (art. 24, VI, da LDB), salientando-se que, atualmente, a carga mínima anual corresponde a 800 (oitocentas) horas, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos (art. 31, II, da LDB).

Registre-se, ainda, que também é obrigação da escola **articular-se com a família e com a sociedade, criando processos de integração, bem como informar aos pais e às mães dos alunos ou aos seus responsáveis legais sobre a frequência destes** (art. 12, VI e VII, da LDB).

Desse modo, é de suma importância que a unidade de ensino faça o registro de todas as medidas adotadas quando ocorrerem faltas injustificadas e/ou evasão escolar dos educandos, a fim de subsidiar a adoção das providências e encaminhamentos que se evidenciarem necessários.

IV – As Ações Para Evitar o Aumento do Abandono e da Evasão Escolar:

O Conselho Nacional de Educação – CNE reconhece que o maior desafio, no contexto atual, é **“evitar o abandono escolar e reconhecer o**



esforço dos estudantes e equipes escolares para garantir o processo de aprendizagem durante a pandemia, em condições bastante adversas” (PARECER CNE/CP Nº 15/2020).

Nesse sentido, a realização de atividades pedagógicas não presenciais busca evitar o “retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à **evasão e ao abandono**” (PARECER CNE/CP Nº 15/2020).

Segundo o Órgão Colegiado, no retorno as aulas presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se aos sistemas e instituições de ensino “**garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar**” (art. 27, parágrafo 4º, inciso III, do PARECER CNE/CP Nº 15/2020).

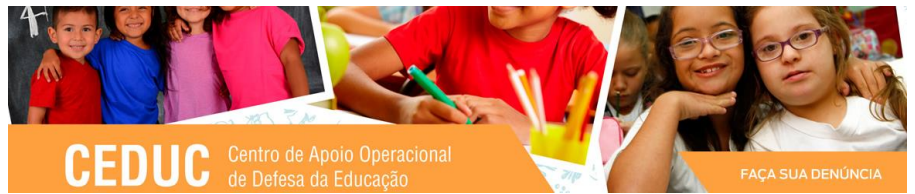
Dessa forma, as “avaliações e exames de conclusão do ano letivo de 2020 das escolas deverão levar em conta os conteúdos curriculares, efetivamente oferecidos aos estudantes” (PARECER CNE/CP Nº 15/2020), com objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono na educação básica.

Corroborando com o tema, o estudo “**A Educação Não Pode Esperar**”⁴ mostrou que as ações para evitar o abandono e a evasão devem ter início muito antes da reabertura das escolas. O primeiro passo, citado por diversas redes, é manter o vínculo do aluno com a escola, mostrando que ele não foi esquecido e que sua volta é importante e aguardada. Esse vínculo é nutrido pela oferta de atividades não presenciais, on-line ou off-line, e pelo acolhimento do estudante e sua família utilizando os meios disponíveis (aplicativos de mensagens, redes sociais, via telefone etc.).

⁴ Disponível em: https://www.portaliuede.com.br/wp-content/uploads/2020/06/Estudo_A_Educa%C3%A7%C3%A3o_N%C3%A3o_Pode_Esperar.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



O monitoramento é um aspecto extremamente relevante, pois através dele as redes conseguem aferir quais são os alunos que estão tendo acesso às atividades disponibilizadas e, desses, quais estão de fato realizando-as. É por meio de um monitoramento efetivo que as redes conseguem identificar quais os estudantes mais vulneráveis e que correm um risco maior de abandonar os estudos - estes requerem ações específicas de busca ativa, entre outras.

Nas 20 redes entrevistadas, verificou-se que o monitoramento mais comum é em relação ao acesso às atividades remotas pelos alunos, pelo recebimento de conteúdos impressos na escola ou via plataformas digitais. O monitoramento sobre quem faz essas tarefas acontece em algumas das redes, porém, as devolutivas pedagógicas são menos frequentes.

De acordo com o estudo, é consenso entre especialistas que uma das prováveis consequências do longo período sem aulas presenciais é o aumento do abandono e da evasão, questões já delicadas no sistema de ensino brasileiro. Por essa razão, é bastante preocupante o fato de que a maioria das redes entrevistadas, mesmo sem ter uma data prevista para o retorno, não tinha ações de busca ativa dos estudantes infrequentes nas atividades remotas.

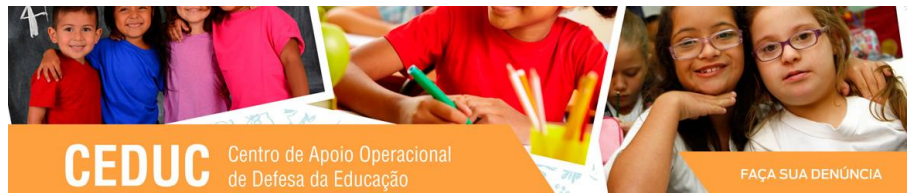
O estudo apontou também que são raríssimas as secretarias que têm estratégias coordenadas com as unidades de ensino. Geralmente, designam aos gestores escolares e professores a responsabilidade pela busca ativa.

No documento supra, foram listadas ações para evitar o abandono escolar, especificamente na Região Nordeste, dentre as quais se destaca a busca ativa:

“Realizaremos a busca ativa: ir à busca do aluno e motivá-lo para retornar às aulas. Além disso, a Secretaria de Educação vem realizando projetos nesse intuito.” –



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Rede municipal

“As ações são: acompanhamento do estudante e da família; busca ativa com a colaboração da assistente social da Educação; engajamento das escolas na busca constante com visitas e ligações às famílias; palestras e encontros de mobilização.” – Rede municipal

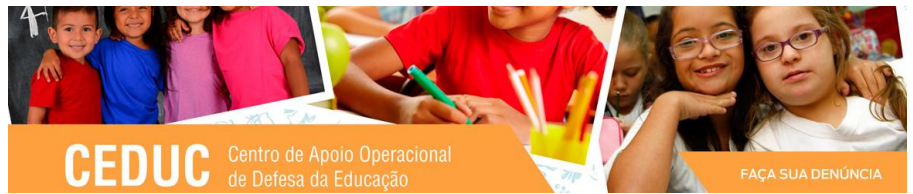
“Foi firmada uma parceria entre o Conselho Tutelar e a equipe do Programa Busca Ativa para, de acordo com a demanda de cada escola, ir em busca dessas crianças para o retorno às aulas presenciais.” – Rede municipal

“Acompanhamento com a equipe multidisciplinar da busca ativa, que inclui o monitoramento de retirada dos kits nas unidades escolares, acompanhamento através de ligações para os estudantes e famílias para verificação da rotina de estudos e o progresso nas atividades.” – Rede municipal

“Algumas ações já estão sendo desenvolvidas para manutenção do vínculo com os alunos e suas famílias, bem como para continuar estimulando a aprendizagem deles, com disponibilização de atividades complementares no portal da Secretaria Municipal de Educação; videoaulas no YouTube; entregas de blocos de atividades impressos por ano de escolarização; aulas diárias na TV Aratu por ano de escolarização, etc. Foi realizado também o webinar (...), cujo objetivo foi implementar ações de apoio socioemocional e de orientação multidisciplinar para os profissionais da rede municipal de ensino e possibilitar o desenvolvimento psicopedagógico e social dos alunos. Está prevista a criação de um comitê escolar e da escola de pais para acompanhamento da frequência dos alunos, em conjunto com os agentes da Educação.” – Rede municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



“As ações previstas são: monitorar os fluxos de mudança de endereço em virtude da pandemia; manter diálogo com pais ou responsáveis pelos alunos ausentes nas atividades, por meio de ligações, *WhatsApp* e redes sociais; reuniões com os pais ou responsáveis pelo *Google Meet*; cuidado com as emoções por meio de projetos desenvolvidos pela escola, que possibilitem o compartilhamento de sentimentos vivenciados nesse período; ampliação de parcerias intersetoriais; mobilização das famílias para o retorno às aulas com ações motivacionais; criação de um comitê de ouvidoria de busca ativa; distribuição de comunicados e informativos com os principais protocolos de segurança que serão adotados pela escola.” – Rede municipal

Nesse contexto, cumpre recordar que o CNMP, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB) e o Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF) celebraram entre si, em 27 de março de 2020, um **Memorando de Entendimento**⁵, tendo por objeto o desenvolvimento de ações de colaboração entre os partícipes, voltadas à capacitação, ao monitoramento, ao engajamento e à mobilização dos gestores públicos municipais, distritais e estaduais e outros agentes para **enfrentamento da exclusão escolar e da cultura do fracasso escolar na educação básica**.

Considerando o contexto da Pandemia e a necessidade de ajustar a sua metodologia dentro da **estratégia Busca Ativa Escolar**, o UNICEF desenvolveu o Guia Busca Ativa Escolar em crises e emergências, visando apoiar governos estaduais e municipais na garantia do direito à educação de cada criança e cada adolescente em situações de calamidade pública e

⁵ Disponível em:

https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2020/Abril/MEMORANDO_DE_ENTENDIMENTO_CNMP_ATRICON_IRB_UNICEF.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



emergências, a exemplo da pandemia causada pela covid-19, desastres naturais e outras.

O **Guia Busca Ativa Escolar**⁶ está dividido em quatro seções, a saber: a) orientações para potencializar a Busca Ativa Escolar e enfrentar a crise; b) o papel da escola na Busca Ativa Escolar em crises e emergências; c) Recomendações para o acolhimento e o cuidado nas escolas; e d) Links importantes para aprofundar os assuntos.

Estima-se que mais de 100 mil crianças e adolescentes estão sendo acompanhados pela Busca Ativa Escolar, e, desses, mais de 60 mil já foram (ré)matriculados e os demais estão em processo de retorno à escola (dados extraídos da plataforma Busca Ativa Escolar, em 7/7/2020).

De acordo com o UNICEF, esses estudantes são acompanhados pela educação e atendidos pelos serviços de assistência social, saúde, proteção, entre outros, destacando que, mesmo com a pandemia de covid-19, esse acompanhamento tem evidenciado que o trabalho não parou, legitimando o potencial da Busca Ativa Escolar nos contextos de emergências.

A saber, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 14 de outubro de 2020, em Brasília/DF, 03 (três) enunciados da Comissão Permanente da Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos – Copeduc/GNDH, com destaque para o Enunciado nº 02, que faz expressa menção à busca ativa:

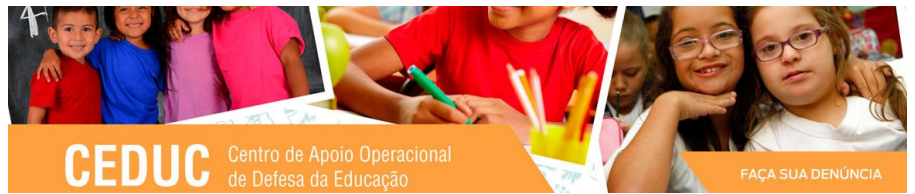
ENUNCIADO 02

O Ministério Público deve, enquanto vigente o Decreto de Calamidade ou de Emergência devido à pandemia Covid-19, adotar as medidas necessárias visando a assegurar aos pais ou responsáveis a opção pelas aulas não presenciais. Nesse contexto, compete, ainda, ao

⁶ Disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/criseseemergencias/>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Ministério Público o dever de fiscalizar o poder público, em especial a escola e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, quanto à efetiva escolha das famílias e a concreta participação nas atividades não presenciais, **havendo obrigação de realizar busca ativa desses estudantes, a fim de garantir o seu direito à educação, bem como a verificação de situação de vulnerabilidade.** (grifos nossos)

V – Conclusões e Sugestões de Atuação:

Ante o exposto e considerando a importância da prevenção e do enfrentamento ao abandono e à evasão escolar, esta Coordenação vem sugerir aos doutos Promotores de Justiça com atribuição na área de defesa da educação que examinem a necessidade/possibilidade de **instaurarem Procedimento Administrativo adequado**, com o manejo das seguintes diligências preliminares, observando a necessidade de ajustes de acordo com as especificidades das demandas no contexto de atuação das respectivas Promotorias de Justiça, sem embargo de outras que considerarem necessárias:

1. Requisitar à **Secretaria Municipal de Educação** que informe:

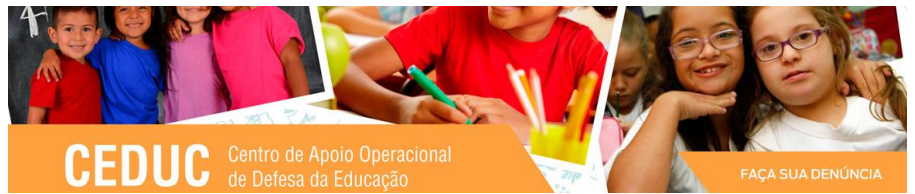
a) Como está sendo feito o processo de registro e acompanhamento da frequência dos alunos nas aulas não presenciais, em razão da pandemia;

b) As medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos, tanto nas aulas presenciais, quanto nas aulas não presenciais, no período da pandemia e após esse período.

c) A relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano letivo



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



correspondente, com os respectivos endereços, bem como as medidas administrativas adotadas em relação ao fato;

d) Se foi noticiado ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, da LDB, considerando, por suposto, as aulas não presencias.

2. Requisitar ao **Núcleo Territorial de Educação / Secretaria Estadual de Educação** que informe:

a) Como está sendo feito o processo de registro e acompanhamento da frequência dos alunos nas aulas não presencias, em razão da pandemia;

b) As medidas administrativas adotadas para evitar a infrequência escolar e os resultados obtidos, tanto nas aulas presencias, quanto nas aulas não presenciais, no período da pandemia e após esse período;

c) A relação dos alunos que não renovaram a matrícula no ano letivo correspondente, com os respectivos endereços, bem como as medidas administrativas adotadas em relação ao fato;

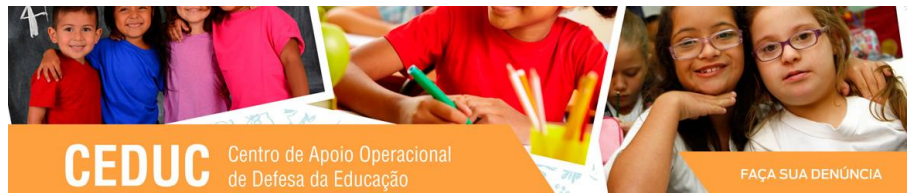
d) Se foi noticiado ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentaram quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, nos termos do art. 12, inciso VIII, da LDB, considerando, por suposto, as aulas não presencias.

3. Requisitar ao **Conselho Tutelar do Município** que informe:

a) As medidas adotadas em relação aos alunos infrequentes, considerando, inclusive, as aulas não presencias, e quais das medidas protetivas previstas no art. 101, II, III e IV, do ECA, foram aplicadas, bem como em relação aos pais ou responsáveis (art. 129, I, IV e V, do ECA);



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



b) Que informe as medidas adotadas em relação aos alunos que não renovaram a matrícula e quais das medidas protetivas previstas no art. 101, II, III e IV, bem como no art. 129, I, IV e V, do ECA, foram aplicadas.

4. Requisitar ao **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente** informações a respeito da existência de estratégia de atuação perante as escolas, objetivando estabelecer uma rotina para a identificação dos alunos infrequentes e o atendimento eficaz deste tipo de demanda;

5. Requisitar à **direção da escola** que informe as medidas adotadas diante das ausências injustificadas dos alunos às aulas presencias e não presencias no período da pandemia, se for necessário;

6. Oitivas dos **representantes do estabelecimento de ensino** e do **Conselho Tutelar do Município**, em torno do fato, se for o caso;

7. Notificar os **pais ou responsáveis legais do aluno**, a fim de que prestem informações a respeito dos motivos que o levaram a deixar de frequentar a escola na qual está matriculado ou a deixar de participar das atividades pedagógicas não presencias, bem como para que informem se houve alguma comunicação por parte da direção da escola e/ou do Conselho Tutelar no que diz respeito à situação do aluno;

8. Solicitar a manifestação do **Conselho Municipal de Educação** quanto às medidas adotadas no tocante à prevenção ao abandono e à evasão escolar, no período de suspensão das aulas presencias, e as medidas planejadas quanto ao retorno presencial ou híbrido;

9. Solicitar a manifestação do **Fórum Municipal de Educação** quanto às medidas adotadas no tocante à prevenção ao abandono e à evasão escolar no contexto da pandemia e as medidas planejadas para o pós-pandemia. Onde não houver o órgão colegiado, solicitar do **Gestor Municipal** que informe os



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



encaminhamentos realizados para a sua composição e homologação;

10. Solicitar a manifestação do **Conselho Estadual de Educação** quanto às medidas adotadas no tocante à prevenção ao abandono e à evasão escolar, no contexto da pandemia e as medidas planejadas para o pós-pandemia;

11. Em sendo necessário, designar uma **reunião, webinar ou audiência**, envolvendo a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, diretores(as) de escolas, CME, representante do CEE, Fórum Municipal de Educação, representante do Fórum Estadual de Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, a fim de discutir medidas multidisciplinares necessárias para o enfrentamento ao abandono e à evasão escolar no contexto da pandemia e após esse período;

12. Expedir **Recomendação**, inclusive de urgência (artigo 84, § 1º, da LCE/11/96 e art. 3º, § 2º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP), **em sendo necessária**:

12.1. Ao **Conselho Tutelar do Município**, para que observe o quanto disposto na legislação vigente (art. 12, VIII, da LDB; arts. 56, II, e 136, IV, V, VII, do ECA), inclusive esgotando todas as medidas aplicáveis no âmbito de sua atribuição no desiderato de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

12.2. À **direção do estabelecimento escolar**, a fim de reparar os danos e prejuízos eventualmente causados na vida acadêmica do aluno e de outros que porventura estejam na mesma situação, e bem assim, para que sejam cumpridas as disposições legais que regulam a matéria (art. 136, VII, do ECA, e art. 12, VI, VII, e VIII, da LDB);

12.3. À **Secretaria Municipal de Educação** e ao **Núcleo Territorial de Educação**, a fim de que acompanhem e supervisionem as medidas adotadas



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



pela direção do estabelecimento escolar, a fim de reparar os danos e prejuízos eventualmente causados na vida acadêmica do aluno e de outros que porventura estejam na mesma situação.

Por derradeiro, e afastando o caráter vinculativo da presente Informação Técnica (artigo 46, II, da LCE nº 11/96), disponibilizam-se, em anexo, a título de subsídio, exemplares de Recomendação e ACPs, tratando de assuntos similares produzidos pelo GEDUC/BA e por Órgãos Ministeriais de outros Estados, bem como minutas de Portaria para instauração de Inquérito Civil e de Recomendação de Urgência, que poderão ser melhor adaptadas à realidade, a partir dos elementos que porventura venham a ser colhidos.

No mais, este Centro de Apoio coloca-se à disposição para outras formas de auxílio que se fizerem reclamadas.

Salvador, 27 de outubro de 2020.

Adalvo Nunes Dourado Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do CEDUC